

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**1.ª (PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

**EMENTÁRIO**

**PROCESSOS E-PROTOCOLO DIGITAL**

**01. PARECER CEE/CES N.º 98/20**

**APROVADO EM 23/04/2020**

Proc.: e- 16.517.803-3 / e- 16.541.220-6

Int.: **Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná**

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de Parecer sobre a realização das atividades de estágios e da formatura antecipada dos alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, das Instituições de Educação Superior no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em apoio às ações de combate à pandemia do coronavírus - COVID-19.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira  
Décio Sperandio  
Fabiana Cristina de Campos  
Fatima Aparecida da Cruz Padoan  
Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade. Quanto à antecipação da colação de grau, de acordo com o contido na Medida Provisória n.º 934, de 01/04/20, as Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao Sistema Estadual de Educação do Paraná, poderão no âmbito de sua autonomia, decidir sobre a referida antecipação, ficando ressalvadas disposições em contrário. Recomenda-se à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que, no âmbito de suas atuações, assegure o cumprimento dos aspectos apontados neste Parecer, por meio de ato competente com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

**02. PARECER CEE/CES N.º 99/20**  
**APROVADO EM 23/04/2020**

Prot.: e- 16.543.483-8

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de declaração de regularidade dos atos legais de reconhecimentos da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede da UEM.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Face ao exposto, constata-se a regularidade do ato legal de reconhecimentos da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e da renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, ofertado no *campus* Sede da referida Universidade. Encaminhe-se cópia deste Parecer e do processo à interessada.

João Carlos Gomes  
**Presidente da CES**